



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 959/95

Autoriza celebração de
Consórcio com a Prefeitura
Municipal de Juiz de
Fora-MG.

O Povo de Município de Rio Pomba-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Consórcio com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora-MG, com o objetivo de propiciar a que todos os produtos de origem animal e vegetal, processados no Município de Rio Pomba, sejam comercializados em Juiz de Fora-MG.

Parágrafo único - As eventuais fiscalizações que houverem de ser feitas para atender ao objetivo tratado no caput desta artigo deverão restringir-se, exclusivamente, às firmas ou produtores cadastrados na "Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento - SMAA" da cidade de Juiz de Fora/MG.


Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal de Rio Pomba-MG, autorizado a efetuar despesas necessárias para o cumprimento deste Consórcio, as quais, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: "04.15.087 - Despesa Sanitária Animal".

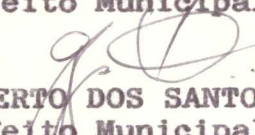
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

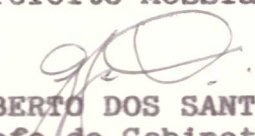
RIO POMBA, Paço Municipal "Prefeito Messias Baía",
em 08 de dezembro de 1995;

228ª da Fundação e 163ª da Emancipação.


JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- Prefeito Municipal -


GILBERTO DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no quadro próprio, no
saguão do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Data supra.


GILBERTO DOS SANTOS
- Chefe de Gabinete -